



## DESCRIMINALIZAÇÃO DO ART. 28 DA LEI DE TÓXICOS - LEI 11343/06: BRASIL RUMO AO ABISMO?

*Angélica de Paula Ramos*<sup>1</sup>, *Aline Gabriela Pescaroli Casado*<sup>2</sup>, *Daiany Barros de Oliveira*<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo, discutir a cerca da descriminalização das drogas, que está sendo objeto de discussão com vasta repercussão. Para tanto nos utilizamos de dados estatísticos e experiências de outros países que legalizaram a matéria em discussão. Onde avaliaremos se o Brasil tem condições para resistir à imposição e as consequências da descriminalização, pesquisar sobre o Bem Jurídico protegido e violado, em razão de ser a base material que oferece condições mais solidas para intervenção penal. O bem jurídico tem a função de legitimar, fundamentar a criminalização, mas nem sempre que encontraremos um bem jurídico necessariamente terá que contar com a intervenção penal, não é automático, se conveniente, se oportuno, se necessário á resposta penal há criminalização. O método da pesquisa será hipotético-dedutivo, cuja hipótese que se pretende fazer é de que a proteção e preservação do bem jurídico tutelado afetará diretamente a saúde pública, em razão do Direito Penal criminalizar apenas o externo e a saúde pública ou coletividade. O objetivo da presente pesquisa é de buscar a verdade, eliminando o que é falso, buscando o que é melhor para coletividade descriminalizar ou criminalizar o sujeito que faz uso de substância não permitida no ordenamento jurídico do Estado? Averiguando de qual modo essa conduta pode apresentar ou afetar um perigo para o bem jurídico, em matéria de droga até que ponto o sujeito que trás, guarda, transporta a droga para uso próprio pode ofender um bem jurídico saúde pública, até que ponto ele pode atingir e lesar esse bem jurídico tutelado, até que ponto a saúde pública é comprometida, afetada, atingida ou exposta ao perigo, quando o sujeito faz uso dessas substancia não permitida, até que ponto tais condutas compromete a saúde pública. Além de observar os julgamentos acerca do bem jurídico tutelado. O estudo busca ainda identificar profundamente o bem jurídico e estudar os mecanismos abolicionistas e paternalistas acerca das questões que envolvem a proteção do bem jurídico, correlacionando com os estudos de criminologia crítica mais abalizados a fim de consubstanciar que os elementos estudados podem receber um tratamento jurídico adequado e com maior preservação do interesse público, sobretudo da preservação da ordem pública. Ainda impende destacar que outros países na luta contra as drogas adotaram mecanismos que trouxeram maior controle acerca do assunto após a descriminalização. As críticas ao tema são reverberadas acerca do expansionismo penal que, não resolvem o problema da criminalização e ainda pretendem abolir figuras típicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bem jurídico; Drogas; Lesão; Saúde Pública.

### 1 INTRODUÇÃO

Os motivos da abordagem desse tema sobre a descriminalização do uso de drogas vinculam-se ao fato de produzir interesse social, tutelado no âmbito penal tendo como bem jurídico protegido a saúde pública. As discussões acerca deste bem jurídico vêm sofrendo sérias críticas doutrinárias, principalmente acerca da falta de embasamento técnico jurídico acerca da eficiência no controle às drogas com o mecanismo do Direito Penal que, deve ser sempre a *ultima ratio* na solução dos problemas sociais. Entretanto, a sociedade tem exigido uma observância dos mecanismos mais importantes do ordenamento acerca de uma mal que insiste em prejudicar as relações sociais, além de estar aliada a uma grande preocupação com a saúde do indivíduo, principalmente acerca de sua própria autonomia, garantida inclusive pelo ordenamento jurídico. O médico Ronaldo Laranjeira em uma entrevista destaca:

"O ato de usar droga não afeta só o indivíduo, afeta pelo menos outras quatro pessoas. Se a pessoa tem filhos e usa drogas, ela afeta os filhos também".<sup>4</sup>

Já o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, defendeu que o consumo de drogas não afeta apenas o usuário, mas a sociedade. Segundo ele, a descriminalização das drogas institucionalizará o "exército de formigas" de dependentes.

"É preciso ter muito cuidado, porque estamos falando dos nossos jovens, da juventude brasileira."<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. [arangelicaramos@hotmail.com.br](mailto:arangelicaramos@hotmail.com.br).

<sup>2</sup>Orientadora, mestranda em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, docente em Direito Administrativo do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. [profalinecasado@gmail.com](mailto:profalinecasado@gmail.com).

<sup>3</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. [daiany\\_barros95@hotmail.com](mailto:daiany_barros95@hotmail.com).

<sup>4</sup> Extraído <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/19/politica/1440017854\\_649230.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/19/politica/1440017854_649230.html)>



A descriminalização das drogas vai além do que se discute, por ser algo que poderá prejudicar o usuário e quem está em sua volta, desse pressuposto, penalmente não há que se fazer em relação ao indivíduo que faz mal a si próprio, não há sanção à quem comete mal à si próprio. "O Direito Penal não pode ser ativado em casos de autolesão, em que a conduta pessoal não interfere em direitos alheios", afirma o defensor Leandro Castro Gomes, 31, da Defensoria de Taubaté.<sup>6</sup>

Porem as drogas produz efeitos diversos que varia de pessoa para pessoa, podendo cometer delitos decorrentes do uso de drogas. Há um rol com mais de vinte tipos de substancias proibidas, é um rol considerado grande, ao legaliza-las estamos dando brecha a toda e qualquer droga que existe, para ser comercializada para a sociedade em geral.

"Na verdade, essa decisão tem um caráter simbólico, para mostrar que a gente precisa repensar a política pública em relação às drogas"<sup>7</sup>

Elencamos a seguinte situação: o paciente marca uma consulta com um determinado médico e ao adentrar em seu consultório se depara com ele sob efeitos de substâncias ilegais. Quais serão então as consequências, disso tudo? Confiaria em fazer uma cirurgia? Provavelmente não irá ser agradável passar por uma situação desta, nesse sentido deve se entender que ao descriminalizar as drogas, a coletividade estará sujeita a se deparar com profissionais sem estar em seu estado "normal", a coletividade terá dificuldade em dar uma boa educação aos seus filhos e a terem princípios. Devemos sopesar valores, sendo o que vale mais a saúde publica e o bem estar da sociedade, ou a liberdade individual, ou todos em questão tem grandes valores.

As drogas sempre se fez presente, em diferentes épocas e civilizações, sendo sua utilização de forma bem variada, assim como suas consequência. Na pré-história por exemplo, o homem já conhecia diversas plantas e fungos tóxicos que produziam alterações no humor e na percepção da realidade. Contudo, assim como a sociedade evoluiu, as drogas também evoluíram, podendo ate ter algum beneficio a saúde utilizado até em medicamentos, porem os malefícios são maiores, prejudicando não somente o usuário, mais todos que estão em sua volta.

Outro fator de suma importância, é no que se refere ao indivíduo que ao estar sobre o efeito das drogas ele será improdutivo em seu trabalho acarretando prejuízos.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Ibope e divulgada, revelou que 79% dos brasileiros são contra a descriminalização da maconha, descriminalização da maconha não é defendido nem mesmo pelos mais jovens. Entre aqueles com idade entre 16 e 24 anos, 74% são contra a legalização da maconha.<sup>8</sup>

O Ministério da Justiça divulgou dados de 2014 sobre o sistema carcerário brasileiro, mas nem todos os estados informaram a estatística sobre os crimes cometidos. O levantamento mostra, no entanto, que proporção dos presos por tráfico se manteve também no ano passado. Eram 25% do total entre os homens e 63% entre as mulheres. Só em São Paulo, posse e tráfico de drogas motivaram 25,27% das prisões de incluídos no sistema prisional entre 15 de abril e 14 de maio deste ano. Foram 837 novos presos de um total de 3.311 no período de um mês, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Outros 10,72% (355 presos) entraram por outros crimes praticados em função do vício em substância tóxica.<sup>9</sup>

O Estado não irá descriminalizar a venda das substancias ilícitas, não será comercializado como o tabaco e álcool, cabendo ao dependente virar-se para conseguir sua porção diária, fato que certamente propiciará aumento dos crimes de furtos, roubos, prostituição, homicídios, filhos agredindo pais, netos agredindo avós, viciados furtando e vendendo todos os eletrodomésticos da casa para sustentar o vício. Essa é uma discussão que deve ser levada em consideração, pois ao legalizar o tipo em questão o governo precisa fiscalizar, e fornecer. E consequentemente o Brasil de hoje não tem condições para tanto.

Portanto, discorremos em nosso trabalho acerca dessa discussão que precisa ser olhada através das consequências que trará para a sociedade, e também para o indivíduo. Havendo, um conflito entre princípios. Ao final trataremos de uma solução para uma possível melhora nas condições que se encontra o Estado Brasileiro.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento, utilizamos de argumentos doutrinários, assim como a jurisprudência, a legislação e a discussão referente ao tema em jornais e sites, principalmente a visão da sociedade, quanto ao direito social. Os dados foram tabulados com fichamentos e analisados conforme discussão sobre o tema em rede Nacional.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

<sup>5</sup>Extraído <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/08/20/fachin-pede-vistas-e-stf-suspende-acao-sobre-descriminalizacao-de-drogas.htm>>

<sup>6</sup>Extraído <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/08/20/fachin-pede-vistas-e-stf-suspende-acao-sobre-descriminalizacao-de-drogas.htm>>

<sup>7</sup>Leandro de Castro Gomes, autor do recurso extraordinário no STF.

<sup>8</sup>Extraído <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/04/politica/1409867965\\_896347.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/04/politica/1409867965_896347.html)>

<sup>9</sup>Extraído <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/numero-de-presos-dobra-em-10-anos-e-passa-dos-600-mil-no-pais.html>>



Partindo dos pressupostos de que todo tipo penal tutela um ou mais bens jurídicos, como por exemplo, a vida, mais sempre relacionados a terceiros, nunca contra si próprio, sendo assim o direito penal não tutela condutas que o indivíduo pratica contra si próprio. É a partir desse entendimento que nasce a discussão acerca da descriminalização da lei. Uma parte da sociedade entende que ao se utilizar a substância ilícita o indivíduo está prejudicando a si próprio, ao ministrar em seu corpo ela surte efeitos que, através desta o indivíduo comete delitos prejudicando a sociedade também, desse ponto tem-se a segunda discussão referente ao tema, o indivíduo ao se utilizar da substância gerará impactos a terceiros, é vasta a discussão sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150819\\_stf\\_julgamento\\_porte\\_drogas\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150819_stf_julgamento_porte_drogas_rb).

<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/>.

**Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006.

MARCÃO, Renato. **TÓXICOS – Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006, anotada e interpretada, 4ª ed. reformulada, 2006,

Mendes, Gilmar Ferreira et al. **Curso de direito constitucional**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva 2008.

Reale Jr., Miguel. **Instituições de direito penal – Parte Geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

Rosenfield, Denis Lerrer. **Liberdade à savessas**. O Estado de S. Paulo, 12.03.2012.